

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
LEI Nº. 7.631 MACEIÓ/AL, 14 DE JANEIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 333/2024  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Maceió, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 7.575, de 15 de julho de 2024, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025; das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021 e suas atualizações; compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$ 4.861.123.479,00 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, obedecendo aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

Valor (R\$ 1,00)	
<b>I - Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>3.887.788.772,00</b>
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	3.852.630.407,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	35.158.365,00
<b>II - Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>973.334.707,00</b>
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	608.254.373,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta	365.080.334,00
<b>RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>4.861.123.479,00</b>

Parágrafo Único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

Receita por Categoria	Valor (R\$ 1,00)
<b>Receitas Correntes (a)</b>	<b>4.008.045.328,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	1.198.951.382,00
Contribuições	302.669.839,00
Receita Patrimonial	65.863.675,00
Receita de Serviços	705,00
Transferências Correntes	2.129.686.054,00
Outras Receitas Correntes	310.873.673,00
<b>Receitas de Capital (b)</b>	<b>642.107.968,00</b>
Operações de Crédito	584.468.176,00
Transferências de Capital	57.639.792,00
<b>Receitas Correntes intra-orçamentárias (c)</b>	<b>210.970.183,00</b>
<b>Receita Total (a+b+c)</b>	<b>4.861.123.479,00</b>

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, que terá o mesmo valor da receita total, R\$ 4.861.123.479,00 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais), será distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, assim discriminada:

DESPESAS CORRENTES (a)	3.773.275.769,00
------------------------	------------------

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.924.181.156,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.623.325,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.767.471.288,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (b)</b>	<b>912.042.522,00</b>
INVESTIMENTOS	824.222.148,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	87.820.374,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (c)	175.805.188,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (a+b+c)</b>	<b>4.861.123.479,00</b>

### Seção III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º As despesas fixadas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por órgãos:

Cód	Órgão	Valor (R\$ 1,00)
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	120.341.913,00
2000	GABINETE CIVIL DE MACEIO	11.892.477,00
4000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SUBPREFEITURAS	28.209.879,00
5000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	8.549.163,00
6000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS	1.998.803,00
7000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.756.923,00
8000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33.741.576,00
9000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ	6.652.290,00
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	19.417.813,00
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIENCIA, IDOSOS E CIDADANIA	7.172.748,00
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	783.422.207,00
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	16.058.809,00
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCA ALIMENTAR	104.533.425,00
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATEGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA	31.877.129,00
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	7.370.316,00
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.180.598.247,00
19000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	5.073.415,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	684.918.372,00
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	257.046.155,00
22000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MACEIO	569.027.466,00
23000	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	114.763.060,00
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	138.845.080,00
25000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	3.432.842,00
27000	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO	34.942.312,00
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	11.859.898,00
29000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATEGIAS DISRUPTIVAS, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	2.892.173,00
33000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	148.951.367,00
34000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E PATRIMONIO	94.955.840,00
35000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	32.307.250,00
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADANA	118.586.342,00
37000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	9.447.469,00
38000	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E LIMPEZA URBANA	230.285.528,00
39000	AGÊNCIA DE LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO	5.369.043,00
40000	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS	1.723.250,00
41000	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE BEM-ESTAR ANIMAL	1.226.044,00
42000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE E LAZER	1.317.843,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.559.012,00
<b>Total</b>		<b>4.861.123.479,00</b>

I - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

Função	Descrição	Valor (R\$ 1,00)
01	Legislativa	120.341.913,00
04	Administração	760.700.582,00
06	Segurança Pública	1.955.239,00
08	Assistência Social	40.833.640,00
09	Previdência Social	403.437.660,00

10	Saúde	1.180.597.247,00
11	Trabalho	1.092.455,00
12	Educação	783.472.207,00
13	Cultura	11.078.500,00
14	Direitos da Cidadania	14.858.619,00
15	Urbanismo	741.349.325,00
16	Habitação	4.642.632,00
17	Saneamento	251.730.388,00
18	Gestão Ambiental	480.000,00
19	Ciência e Tecnologia	10.824.478,00
23	Comércio e Serviços	22.242.023,00
26	Transporte	83.074.701,00
27	Desporto e Lazer	15.379.207,00
28	Encargos Especiais	237.227.475,00
99	Reserva de Contingência	175.805.188,00
<b>Total</b>		<b>4.861.123.479,00</b>

#### Seção IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso VI, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, consoante a Lei Orgânica do Município de Maceió, a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

**I** – cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 e o art. 32 da Lei Municipal nº 7.575, de 15 de julho de 2024, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

**II** – à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

**III** – de dotações consignadas à reserva de contingência;

**IV** – à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

**V** – das operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares:

**I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

**II** - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções: 08 - Assistência Social; 10 – Saúde; 12 - Educação e 26 - Transporte;

**III** - abertos com recursos da reserva de contingência, decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, que ficarem sem despesas correspondentes;

**IV** - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

**V** - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

**VI** - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de Alagoas para cobertura de quaisquer despesas.

**VII** - abertos para incorporação de saldos financeiros apurados até 31 de dezembro de 2024;

**VIII** – abertos para alterar fontes de recursos entre subações da mesma Unidade Orçamentária - UO, observado o disposto na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e na Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 4,5% (quatro e meio por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

**§1º.** Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§2º.** Fica suprimido, para efeito do limite previsto no caput do artigo 7º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a Pessoal e Encargos Sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial.

**Art. 8º** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial e fonte de recursos constantes nesta Lei Orçamentária e em créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

**Parágrafo Único.** Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa e suas atualizações.

### **CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas das Transferências Constitucionais.

### **CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 13** Os compromissos assumidos pelos órgãos e unidades orçamentárias deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

**Art. 14** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará, mediante decreto, parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Maceió, que não venham a ser utilizados, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Janeiro de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D7B1C4B5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/01/2025. Edição 7091a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>